



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1217/2013

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 013 no

Lx Nº 0109 as fs. 21 às 12:15

Mauriti (Ce), 06 de 01 de 2014

Antônio
Servidor Responsável

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PRÉDIO, IMÓVEL DE USO ESPECIAL DO POVO E DOAÇÃO DE PRÉDIO DA ESCOLA PEDRO VIANA, DO SÍTIO OITIS II QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o prédio da escola Pedro Viana do Sítio Oitis II e doá-lo aos proprietários do imóvel rural onde se encontra construído referente prédio para que a comunidade local construa uma Capela Comunitária para acontecer cultos religiosos. O prédio pertence ao patrimônio municipal localizado no Sítio Oitis II, neste Município de Mauriti correspondente a 6m de frente e 8m de extensão em um total de 48m² (quarenta e oito metros quadrados) edificado sobre terreno de terceiros.

Art. 2º - O prédio descrito no artigo 1º foi construído em propriedade particular dos Senhores herdeiros Pedro Otaviano de Oliveira CPF: 175.728.163-49 e Ricardo Otaviano de Oliveira CPF: 246.160.523-87. Tal prédio deverá ser demolido ou reformado para construção de uma Capela Comunitária para acontecer cultos religiosos.

§ 1º - Implica na retrocessão do prédio ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
- II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

III- o não acolhimento de cultos religiosos previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

V- a transferência do prédio a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

VI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o prédio ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins de cultos religiosos católicos.

Art. 3º - As despesas com registro de averbação do prédio e da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 962 de 20 de Agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 16 de dezembro de 2.013.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal